



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº: 923/2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008
(Cria o Conselho do Meio Ambiente)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente destinado a ser órgão consultivo, orientador e normativo do Município no que concerne à sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa de sua ecologia.

Artigo 2º- É de competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

1. Acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar o meio ambiente;
2. Assessorar o Poder Público em matérias e questões relativas ao meio ambiente;
3. Opinar, obrigatoriamente, sobre a política municipal do meio ambiente oferecendo subsídios e definição de mecanismos e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos naturais do município, bem como o controle da qualidade da água, do ar e do solo;
4. Recomendar às autoridades competentes a responsabilidade de agentes que pratiquem atos de violência contra e de degradação do meio ambiente;
5. Tomar outras providências relativas a defesa da qualidade do meio ambiente;
6. Receber apresentações que contenham denúncias sobre violações de dispositivos de proteção do meio ambiente nos limites territoriais do município, apurar suas procedências e, junto às autoridades competentes a cessação dos abusos;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá procurar integrar a coletividade a participar ativamente na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, atendidas as peculiaridades do município e em perfeita harmonia com o desenvolvimento econômico.

Artigo 4º- O Conselho de Defesa do Meio Ambiente desenvolverá suas atividades objetivando:

1. Definir a política municipal no que concerne à expansão e desenvolvimento do Município e a preservação e defesa do meio ambiente;
2. Coordenar, integrar e executar as atividades públicas contra a poluição ambiental;
3. Receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões e propostas de entidades representativas ou de qualquer munícipe;
4. Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos legais para a proteção contra a poluição dos cursos d'água, do ar, sonora e visual;
5. Informar, conscientizar e motivar os munícipes, por todos os meios de divulgação: escrita, falada e impressa, cursos e conferências e outras promoções com os mesmos objetivos;
6. Organizar comissões de bairros, com denominações próprias constituídas por elementos que se disponham a colaborar com as metas do conselho;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser ouvido, obrigatoriamente, quando de projeto instalado em nosso município, de toda e qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e poluentes, matérias primas que ponham em risco a saúde, a integridade física ou a vida dos empregados ou moradores circunvizinhos.

Artigo 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 08 (oito) membros assim distribuídos:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- 01 (um) representante da OAB;
- 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único - Em sua primeira reunião o Conselho deverá indicar mais quatro membros entre cidadãos, de preferência, representantes de instituições ou associações ambientalistas, que tenham reconhecido trabalho na área de defesa ambiental do Município.

Artigo 7º - A Diretoria do Conselho será constituída por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º secretário;
4. Diretor Financeiro.

Artigo 8º - O Presidente do Conselho será eleito por maioria simples entre seus membros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de dois anos admitida a reeleição.

Artigo 9º - As reuniões do Conselho serão mensais podendo, contudo, em caráter extraordinário, ser convocada pelo seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos seus membros.

Artigo 10º - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o Município.

Artigo 11º - Dentro de trinta dias após a sua implantação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno que definirá as atribuições de seus Diretores e Membros.

Artigo 12º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborará no prazo máximo de 1 (um) ano um Plano de Proteção ao Meio Ambiente, prescrevendo as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio ecológico no Município.

§ 1º - Inclui-se no Plano de Proteção ao Meio Ambiente a descrição detalhada das áreas de Preservação Ambiental do Município.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 2º - O Plano de Proteção ao Meio Ambiente será submetido ao Sr. Prefeito que, após sua aprovação, o institucionalizará no Município, através de lei.

§ 3º - Caberá ao Conselho a supervisão da aplicação do Plano de Proteção ao Meio Ambiente no Município.

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 30 de dezembro de 2008.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL